Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1070/94

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1995.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em..... R$.27.956.000,00(vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), fixa a despesa em igual valor:

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R$...	23.420.000,00
Receita Tributária.....	R$....	1.899.000,00
Receita Patrimonial.....	R$....	113.000,00
Receita de Serviços.	R$....	6.600.000,00
Transferências Correntes.....	R$....	13.668.000,00
Outras Receitas Correntes.	R$....	1.140.000,00
Receita de Capital.....	R$....	4.536.000,00
Alienação de Bens.....	R$....	40.000,00
Transferências de Capital.....	R$....	4.496.000,00
TOTAL GERAL.....	R$....	27.956.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos e, conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R$	22.001.000,00
Despesas de Custeio.....	R$	20.963.000,00
Transferências Correntes.	R$	1.038.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	5.955.000,00
Investimentos.....	R$	5.690.000,00
Inversões Financeiras....	R$	15.000,00
Transferências de Capital	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	R$	27.956.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	R$	1.800.000,00
03 - ADM. E PLANEJAMENTO	R$	2.241.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	1.131.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	5.659.000,00
10 - HAB. E URBANISMO	R$	4.430.000,00
11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$	40.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	9.560.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.985.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	1.110.000,00
TOTAL GERAL.....	R$	27.956.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' autorizado a:

I - Corrigir trimestralmente o Orçamento da receita e da despesa aplicando-se o índice do excesso da arrecadação;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o Art. 7º e inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 3%(três por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender as insuficiências na dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe os Arts. 7º e 10º, incisos II e II, da Lei Federal Nº4.320 de 17.03.64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1995, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de outubro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO